



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.390, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 074/1996 DE 29 DE MARÇO DE 1996 QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O Artigo 13 e parágrafos, e o caput do artigo 14 da Lei Municipal nº 74, de 29 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)” Art. 13. O Alvará de licença para Construção terá validade inicial de 03 (três) anos, podendo ser revalidado uma única vez por igual período, mediante solicitação expressa do interessado e comprovação de que a obra foi iniciada e/ou esteja em execução e, rigorosamente em conformidade com o projeto aprovado

§1º. Para efeito de revalidação, considera-se “obra iniciada” aquela cujas fundações estejam concluídas, conforme laudo técnico firmado por profissional habilitado.

§2º. O pedido de revalidação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo original, acompanhado do pagamento das taxas devidas e documentos comprobatórios exigidos.

Art. 14. Após o término da validade do alvará e de sua revalidação, sem o término da obra, o interessado deverá apresentar novo requerimento de licenciamento, sujeitando-se o projeto à análise com base na legislação urbanística vigente à época da nova solicitação” (...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 03 de setembro de 2025.


Babton da Silva Biondi
Prefeito